



Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos

1ª Candidatura de 2020

Ilha de Santa Maria

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0377	Rosália da Conceição Chaves	252539516	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante as finanças e segurança social; NIB; contrato de arrendamento de acordo com o NRAU e registo I.S. das finanças).
2	IA/2020/0413	Ana Rita Freitas Mendonça	241512280	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (Fotocópias dos documentos de identificação do agregado familiar; documento da Junta de Freguesia comprovativo da residência na RAA há mais de 3 anos; IRS 2019 e respetiva nota de liquidação; extratos da remuneração da Segurança Social do últimos 2 anos; declaração do RSI; declaração do subsídio de desemprego; certidões de bens imóveis das finanças, certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as finanças e a segurança social; NIB; registo I.S. do contrato nas finanças; cópia não certificada da certidão de teor do imóvel arrendado e caderneta predial urbana, atualizadas).
3	IA/2020/0466	Brenda Micaela Terra Marques	270275894	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (Fotocópia do contrato de arrendamento de acordo com o NRAU e registo I.S. das finanças; cópia não certificada da certidão de teor do imóvel arrendado e caderneta predial urbana, atualizadas e fotocópia do último recibo de renda).



N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0004	Andreia Marina Moreira Soares Jesus Leite	214912175	Alínea b) e g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º3 do art.º 11 do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro e alínea c) do art.º 31º do supracitado diploma legislativo – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, as candidaturas em que não estejam instruídas com a declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2), bem como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração emitida pela seguradora com o valor total recebido no ano de 2019 de indemnização e com aditamento ao contrato de arrendamento, esclarecendo a parte do imóvel arrendada.
2	IA/2020/0032	Diogo Miguel Botelho Costa	266130119	Alíneas a) e e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas e o contrato de arrendamento não faz referência à parte do imóvel arrendado), bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
3	IA/2020/0034	Maria Goretti Pinto Silva	290046548	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro– São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente último recibo da renda, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças retificando o termo do contrato, conforme o contrato de arrendamento (com prazo de um ano, renovável).
4	IA/2020/0089	Sofia Nunes Serrador	204484847	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor da fração legível e do prédio mãe, declaração de honra a esclarecer a partir de que mês começou a receber pensão de alimentos e esclarecimentos relativos à identificação do 1.º outorgante do contrato escrito.
5	IA/2020/0144	Frederico Miguel Medeiros Paiva	232251339	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites

previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

- 6 IA/2020/0208 Marco Paulo Santos Godinho 222476532 Alinea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente, encontra-se incluído no valor da renda outras despesas, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com o aditamento ao contrato de arrendamento a referir qual a parte do imóvel que se encontra arrendada e com a declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças (modelo 2) com a descrição no campo 16 da parte arrendada.
- 7 IA/2020/0237 Maria João Amaral Oliveira 214906183 Alinea c) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado são parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, ata do divórcio, documento emitido pela junta de freguesia como o agregado reside há pelo menos 3 anos na RAA, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e aditamento ao contrato de arrendamento identificando a matriz correta do imóvel objeto de candidatura.
- 8 IA/2020/0287 Maria Luisa Lopes Medeiros 145344045 Alinea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária - modelo 2 (apresentou um contrato de subarrendamento), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente ata do divórcio e cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
- 9 IA/2020/0356 Rosa Isabel Cabral Pimentel 204058856 Alinea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia completa do contrato de arrendamento, aditamento ao contrato de arrendamento a fim de corrigir o artigo matricial, considerando que refere o artigo 881 e os restantes documentos o artigo 880, comprovativo ou declaração como a senhoria está isenta da emissão de recibos eletrónicos, cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura, declaração de honra com o valor total recebido de pensão de alimentos em 2019, cópia da ata do divórcio, acordo da morada de família e comprovativo da alienação do imóvel, se aplicável.
- 10 IA/2020/0405 Luís Aires Silvestre Morgado 212261711 Alinea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e DLR n.º 1/2020/A, de 8 de

				janeiro – São excluídas as candidaturas que não reúnem as condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, certificado de matrícula do ano letivo 2020/2021 da Luana.
11	IA/2020/0417	Luísa Fátima Rego Corvelo	266916090	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado são parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral.
12	IA/2020/0421	Tiago Gouveia Matias	244105367	Alínea e) e i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar.
13	IA/2020/0425	Celso Luiz Bonello Filho	279685157	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
14	IA/2020/0430	Duílio Cardoso Faria	257877452	Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a declaração de IRS e nota de liquidação relativo aos rendimentos de 2019 da Margarida ou com a certidão de dispensa de entrega de IRS relativa ao ano de 2019.
15	IA/2020/0438	Tânia Cláudia Freitas Medeiros Lourenço	221271406	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar são devedores ao Fisco e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
16	IA/2020/0439	Sandra Isabel Oliveira Goulart	228306302	Alíneas e) e g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo n.º1/2020/A, de 8 de janeiro, e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS; as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento (escrito), com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos; as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente está incluído no valor da renda despesas; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de substituição do modelo 2 especificando a parte arrendada (R/C, letra A) e cópia não certificada da certidão de teor com o artigo matricial 66, bem como as candidaturas cujos candidatos ou membros do agregado são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

17	IA/2020/0454	Vanessa Silva Correia	261787551	Alínea a) do art.º 31º conjugado com o art.º 27.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente o apoio financeiro é concedido ao arrendamento de prédios ou frações autónomas para residência permanente, não sendo atribuído apoio a quartos.
18	IA/2020/0455	Maria Gabriela Pimentel Barbosa	190833904	Alínea a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente estão incluídas outras despesas no valor da renda, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da declaração de substituição do modelo 2 com a retificação da Finalidade do contrato.
19	IA/2020/0520	Marisa Alexandra Henrique Resendes Sousa	256630704	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
20	IA/2020/0522	Jéssica Tavares Gonçalves	218900791	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, com o contrato de arrendamento devidamente assinado por ambos os outorgantes e declaração de honra a esclarecer o montante recebido em 2019 de pensão de alimentos, quais os seus rendimentos totais em 2019 e os atuais.
21	IA/2020/0527	Tatiana Patrícia Costa Silva	267115261	Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe completa, com a declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças efetuado através do modelo 2, retificando a finalidade (campo 5), cópia da ata de regulação das responsabilidades parentais da Letícia ou declaração de honra a esclarecer a situação no caso de não ter recorrido a Tribunal para a guarda da filha.
22	IA/2020/0530	Belmira Conceição Andrade Rezendes	170921433	Alínea i) do n.º1 do artigo 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável.
23	IA/2020/0556	Marina de fátima Rebelo dos Santos	222770236	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam

instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração da junta de freguesia como reside há pelo menos 3 anos na Região Autónoma dos Açores e com a caderneta predial urbana do imóvel objeto de candidatura.

- 24 IA/2020/0561 Maria Fernanda Ramos Guerreiro Melo 222957328 Alínea e) e i) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigíveis, nomeadamente, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças a fim de retirar o Sr. João Melo como inquilino uma vez que o mesmo não reside no imóvel, nota de liquidação de IRS dos rendimentos de 2019 da candidata e declaração de honra a esclarecer se a candidata é parente do senhorio.
- 25 IA/2020/0598 Eleonora Marino Duarte 279329571 Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 26 IA/2020/0599 Andreia Filipa Encarnação Fernandes 225614456 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e art.º 3.º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe, aditamento ao contrato de arrendamento a esclarecer se encontra-se incluído no valor da renda as despesas e em caso afirmativo qual o valor da renda sem as despesas (Cláusula 4ª refere que não se encontra incluído e a 9ª que encontra-se incluído), e comprovativo da relação de parentesco, bem como, as candidaturas cujos candidatos ou membros do agregado são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 27 IA/2020/0620 Iria Fátima Cordeiro Barbosa 188991344 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º conjugado com a alínea a) do art.º 31 e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2) e que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a candidata apresentou um contrato de subarrendamento e não de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a

				declaração com o valor total recebido em 2019 da bolsa de estudo da Leticia.
28	IA/2020/0627	Jorge Paulo Arruda Toste	214543145	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2.
29	IA/2020/0631	Cátia Alexandra Oliveira Meneses	224436597	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos ou membros do agregado são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
30	IA/2020/0633	Ana Paula Ferreira Pacheco Sousa	226879526	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
31	IA/2020/0662	Marlene Medeiros Silva Pereira	215279395	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 janeiro e Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da nota de liquidação de IRS dos rendimentos de 2019 da candidata, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
32	IA/2020/0663	Bélia Maria Medeiros Maurício Couto	193129515	Alínea a) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente no valor da renda encontra-se incluído outras despesas.
33	IA/2020/0666	Ana Paula Moniz Santos	253301076	Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, com a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe completa, declaração de honra a referir que não recorreu a tribunal para a regulação do poder paternal e aditamento ao contrato de arrendamento escrito a fim de retificar que o imóvel tem o n.º de policia n.º 54, com entrada e saída pelo n.º 56 ou constar o artigo matricial a fim de verificar-se que trata-se do mesmo imóvel constante nos documentos apresentados.
34	IA/2020/0674	Teresa Paula Cabido Machado Ribeiro	131694197	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

110407350 Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro, e art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com o contrato de arrendamento devidamente assinado por ambas as partes, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à autoridade tributária, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

254652107 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada e em nome da candidata) e que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente, encontra-se incluído no valor da renda outras despesas, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a declaração da junta de freguesia a referir se residem há pelo menos 3 anos na RAA.

201710013 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças referindo a parte arrendada, declaração emitida pela junta de freguesia a certificar se reside há pelo menos 3 anos na RAA, declaração emitida pela CMP como o número de polícia n.º 21 da Rua da Olivença foi alterado para Rua D. Maria II, n.º1B, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família.

224592351 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada e em nome da candidata), as candidaturas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente

diploma, nomeadamente, o modelo 2 apresentado refere tratar-se do arrendamento de um quarto e não de uma fração autónoma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a declaração da junta de freguesia a referir se residem há pelo menos 3 anos na RAA, cópia do cartão de cidadão da Nair, certidão das finanças onde conste o averbamento dos bens imóveis registados a favor da Nair, certidão comprovativa da situação contributiva regularizada junto das finanças da candidata e do companheiro e cópia da nota de Liquidação de IRS do ano de 2019.

- 39 IA/2020/0705 Vera Carmo Almeida Machado 217894364 Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar são devedores à autoridade tributária e à segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 40 IA/2020/0706 Diogo Manuel Vieira Soares 256494819 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º conjugado com a alínea a) do art.º 31 e art.º 27 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro, e alínea c) do art.º 31.º do mencionado diploma - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2) e as candidaturas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente o contrato escrito não esclarece se a renovação do contrato é efetuada por iguais períodos, no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas, o modelo 2 refere que trata-se de um contrato de subarrendamento e não dispõe de um prazo de 12 meses, renovável; bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a ata do divórcio.
- 41 IA/2020/0707 Maria Elisabete Sebastião Correia Freitas 210685433 Alínea e) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao supracitado diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente encontra-se incluído no valor da renda despesas relativas à TV Cabo, e as que não estão instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e declaração de honra a esclarecer a composição do agregado familiar.
- 42 IA/2020/0709 Luís Miguel Borges Sousa 222820616 Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à

				Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
43	IA/2020/0879	Sandra Paula Fontes Carreiro Melo	224350536	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º conjugado com a alínea a) do art.º 31 e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada e em nome da candidata) e que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a candidata apresentou um contrato de subarrendamento e não de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a última fatura acompanhada do respetivo recibo da renda.
44	IA/2020/0943	Maria Jesus Cabral Peixoto	200198270	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópias dos cartões de cidadão dos filhos, cópia da declaração de IRS e respetiva liquidação ou dispensa de entrega de IRS relativo aos rendimentos de 2019 do Mário e cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família se aplicável.
45	IA/2020/0949	Catia Alexandra Costa Aguiar	240853300	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar são devedores à segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
46	IA/2020/0952	Rui Filipe Carvalho Vasconcelos	265220432	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária.
47	IA/2020/0953	Elisabete Cabral Oliveira Gouveia	249648539	Alínea g) e i) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto

no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel não é adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, aquelas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente aquelas cujas despesas do imóvel estão incluídas no valor da renda, e as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

- 48 IA/2020/0956 Cláudia Patrícia Sousa Machado 268109060 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
- 49 IA/2020/0958 Marina Faria Santos 236338870 Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 50 IA/2020/0959 Fernando Emanuel Almeida Melo 222365595 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não documente o processo com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia do certificado de matrícula do ano letivo 2020/2021 do filho Tiago.
- 51 IA/2020/0961 Nuno Filipe Melo Silva Leal 244255059 Alínea a) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como, aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, certidão comprovativa da situação regularizada perante as finanças.
- 52 IA/2020/0967 Gabriela Pereira Ferreira Valério 204825296 Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 53 IA/2020/0969 Manuel Ferreira Oliveira 232445141 Alínea a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente no valor da renda encontra-se incluído outras despesas, bem

como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente IBAN em nome do candidato emitido pela entidade bancária, certidão das finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis em favor dos enteados, aditamento ao contrato de arrendamento a esclarecer qual a parte do imóvel arrendada e qual o valor da renda sem as despesas incluídas, cópia da comunicação do contrato às finanças, devendo constar no campo 16 qual a parte arrendada, cópia da ata das responsabilidades parentais dos enteados e cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura.

- 54 IA/2020/0971 Ana Maria Fragata Aguiar 202088162 Alinea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, aditamento ao contrato e respetiva comunicação no caso de alteração do valor da renda, recibo da renda do último mês, certificado de matrícula do ano letivo 2020/2021 do filho Jonatas e declaração da escola com valor total recebido em 2019 de bolsa ou subsídio, se aplicável, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável.
- 55 IA/2020/0981 Isilda Conceição Roque Teixeira 186688083 Alínea c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, bem como aquelas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento, nomeadamente a candidata omitiu elementos que residem no agregado (ex-marido), encontrando-se em falta a documentação relativa ao mesmo, retificação do formulário de candidatura, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável, e cópia da ata de regulação do poder paternal da Maria Inês.
- 56 IA/2020/1005 Sara Viveiros Resendes 240606795 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura e cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável.

57	IA/2020/1006	Valquíria Fátima Costa Bairos	206125704	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, aditamento ao contrato de arrendamento a esclarecer qual a parte do imóvel arrendada, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças (modelo 2) a referir a parte arrendada e retificando a finalidade do contrato, ata de regulação do poder paternal da Fabiana e declaração de honra a esclarecer se recebeu em 2019 a pensão de alimentos e em caso afirmativo o valor total.
58	IA/2020/1008	Odília Jesus Costa Ferreira	210200260	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas que não estejam documentadas com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2), bem como aquelas que não estão instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, caderneta predial do imóvel e cópia não certificada da certidão de teor do imóvel em nome do 1.º outorgante do contrato de arrendamento e aditamento ao contrato de arrendamento ou documento comprovativo relativamente a uma eventual alteração do n.º de policia, considerando que o contrato refere o n.º 57 e restantes documentos o n.º 55.
59	IA/2020/1009	Catarina Xavier Oliveira	207552509	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado são parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente aditamento ao contrato de arrendamento a fim de retificar a designação da morada do imóvel objeto de candidatura.
60	IA/2020/1012	Tiago Miguel Alves Sousa	234057114	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o contrato de arrendamento assinado por ambos os outorgantes e cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
61	IA/2020/1013	Fernando José Soares Rezendes Moura	164805257	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3 do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva

- declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas cujos candidatos e membros do agregado são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 62 IA/2020/1014 Andrea Maria Sousa Furtado 224077414 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, com a cópia dos cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras. 
- 63 IA/2020/1015 Anésia Anjos Esteves Melo Moniz 207607257 Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças retificando a finalidade para habitacional permanente, declaração da junta de freguesia a certificar se reside na RAA há pelo menos 3 anos, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável, declaração de honra a esclarecer quais os rendimentos no ano de 2019 e quais os atuais.
- 64 IA/2020/1036 Maria Paula Torres Rebelo 250007380 Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro, e art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente aditamento ao contrato de arrendamento com a designação correta da morada e parte arrendada do imóvel objeto de candidatura, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças alterando o mesmo para renovável conforme contrato de arrendamento e comprovativo da alienação do imóvel do qual a candidata é/era proprietária, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 65 IA/2020/1046 Bárbara Filipa Pimentel Domingues 260397911 Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como aquelas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam são devedores ao fisco ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 66 IA/2020/1177 Ana Sofia Correia Valente 243759533 Alínea a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por

iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2), bem como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração, caderneta predial, IBAN em nome da candidata e emitido pela entidade bancária, ata do divórcio e declaração de honra a esclarecer se recebeu em 2019 pensão de alimentos e em caso afirmativo qual o valor total recebido.

67	IA/2020/1264	Lúcia Cipriana Almeida Furtado	149526792	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia do IBAN em nome da candidata emitido pela respetiva entidade bancária.
68	IA/2020/1279	Maria Cidália Ponte Soares	189685255	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da ata do divórcio e declaração da junta de freguesia a certificar se reside há pelo menos 3 anos na RAA.
69	IA/2020/1285	Paula Cristina Araújo Frangáinho	224393731	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia do contrato de arrendamento completo e retificado relativamente ao artigo matricial para o constante nos documentos apresentados e declaração da junta de freguesia a atestar se reside na RAA há pelo menos 3 anos.
70	IA/2020/1289	Marco Filipe Melo Cordeiro	221154434	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da ata de regulação das responsabilidades parentais da Beatriz ou no caso de não ter recorrido a Tribunal declaração de honra a esclarecer a situação, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável, declaração da Associação de Bombeiros no caso de o candidato ser bombeiro, bem como as candidaturas, cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
71	IA/2020/1290	María Rosário Silva Lito	210993634	Alíneas a) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR

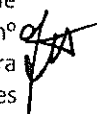
n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como art.º3 do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da declaração de IRS e respetiva liquidação ou certidão de dispensa de IRS relativo aos rendimentos de 2019 do companheiro, certidão comprovativa da situação contributiva regularizada junto das finanças da candidata e do companheiro, bem como aquelas, cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

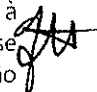
72	IA/2020/1291	Andreia Medeiros Vital	244095370	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel não é adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como, aquelas que não estão instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, IBAN em nome do candidato emitido pela entidade bancária e cópia da ata de regulação das responsabilidades parentais ou declaração de honra a esclarecer a situação no caso de não ter recorrido ao Tribunal de família e menores para a regulação do poder paternal.
73	IA/2020/1296	Bibiana Carreiro Medeiros Amaral	264235711	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Ilha Terceira

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0102	Anabela Carvalho Santos	226332870	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
2	IA/2020/0154	MD ABDUS SATTHAR	276881958	Conforme art.º. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".
3	IA/2020/0161	Mário Joel Reis Bettencourt	244222495	alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I,
4	IA/2020/0178	Cassiano Miguel Gomes dos Santos	226050360	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos. Por outro lado, o Contrato de arrendamento celebrado não cumpre os requisitos ao abrigo do Novo Regime do

				Arrendamento Urbano, considerando que o contrato é de 3 meses.
5	IA/2020/0204	Rosa Maria Rebelo Teixeira	222770724	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
6	IA/2020/0243	Anabela Pacheco da Costa	231675526	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras. 
7	IA/2020/0247	Isadora de Fatima Correia de Sousa	228908558	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
8	IA/2020/0360	Ivo Jesus Dutra Ferreira	265228034	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
9	IA/2020/0479	Paulo Humberto Branco Lima	214840271	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
10	IA/2020/0482	Elio Marcos Mendes Barcelos	192032062	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS. alínea g): o agregado familiar deve "Ser titular de contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do NRAU, constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto do Selo"
11	IA/2020/0486	Maria Fernanda Martins Lourenço	274532174	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
12	IA/2020/0487	Bruna Fernanda da Silva Neves Pais	234473223	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
13	IA/2020/0490	Carla Alexandra Moniz Fanfa	207835470	Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
14	IA/2020/0498	Paulo Henrique dos Santos Martins	263007774	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se

				encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
15	IA/2020/0500	Sergio Manuel Costa Leonardo	231925840	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
16	IA/2020/0514	Marisilda de Fátima Esteves de Sequeira	189725800	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos. 
17	IA/2020/0515	Carla Fernanda da Silva Nunes	248703790	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
18	IA/2020/0521	Manuel Mendes da Mota	108812073	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
19	IA/2020/0524	Rui Duarte do carmo Coelho	215180682	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
20	IA/2020/0549	Rui Fernando da Silva Reis	229974872	Conforme art.º 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".
21	IA/2020/0551	Vanessa Raquel Gregório da Ponte	239372433	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
22	IA/2020/0552	Beatriz de Fátima Martins Cunha	244715661	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
23	IA/2020/0558	Diogo Gomes da Silveira	238100057	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
24	IA/2020/0565	José Amaro Martins Moniz	231612974	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
25	IA/2020/0576	Maria Guilhermina Martins Pereira Vicente	133829561	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
26	IA/2020/0580	Ana Luísa Veríssimo Pacheco	288757319	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se

				encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
27	IA/2020/0581	Cátia Sofia da Silva Leandro	214958116	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
28	IA/2020/0582	Helena Pimentel de Sousa	275897923	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras. 
29	IA/2020/0600	Nelson Filipe da Costa Toste	248942182	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
30	IA/2020/0602	Abel Mesquita	172173450	Conforme art.º 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos 3 anos". Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
31	IA/2020/0604	Maria Conceição Cota Fortuna da Rosa	220990549	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
32	IA/2020/0643	Maria Julivete da Rocha Mendes	124352472	alínea g): o agregado familiar deve "Ser titular de contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do NRAU, constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto do Selo"
33	IA/2020/0648	Lénia Sofia Almeida da Silva	253012171	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
34	IA/2020/0649	Alexandra Cristina de Lima Clarimundo Serra	202460100	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
35	IA/2020/0667	Ana Margarida da Silva de Freitas	202127923	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
36	IA/2020/0679	Ligia Cristina Pires Espinola Inácio	204669456	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas

				com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
37	IA/2020/0686	Tatiana Pimentel Freitas	258184264	Alínea c) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro - Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar parentes ou afins do senhorio na linha reta ou colateral e Artigo 7º da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro
38	IA/2020/0687	Susana Cristina Dutra Silveira	218172788	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
39	IA/2020/0691	Alexandra Catarina Oliveira Rebelo	211962759	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
40	IA/2020/0692	Mónica Raquel Bettencourt Rodrigues	260299049	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
41	IA/2020/0716	Pedro Isidro de Freitas Loth	231012900	Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
42	IA/2020/1283	Tatiana Alexandra da Silva Costa	244715688	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
43	IA/2020/1316	Manuel Homem Simões	203952820	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".

Ilha de São Jorge

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0385	Mónica Manuela Cardoso Brasil Pontes	259538183	Excesso de rendimentos. Alínea e) do n.º 1 do art.º 28 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro. Rendimento permitido para um agregado familiar de 3 e 1 dependente é de 2106,29 € e os requerentes tem rendimento mensal de 2637,53 €
2	IA/2020/0392	Elisama Chaves Garcia	302654887	Artigo 3.º - Destinatários O Programa Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanentemente na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos.

Ilha do Pico

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0259	Vitor Manuel Neves Feliciano	240934059	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.

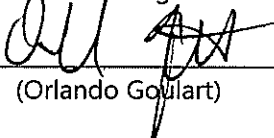
Ilha das Flores

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0202	Ania Mongiardium Correa Mendes	234411252	De acordo com o art. 3º do DLR nº 23/2009/A de 16 de dezembro- "O Programa Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos".
2	IA/2020/0225	Tiago Filipe Benevides Melo	230697313	De acordo com a alínea c) do art.28 do DLR nº 23/2009/A de 16 de dezembro- "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral."

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º16/2014/A, de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2020

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)